

LEI Nº 401/1994

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE COLIDER, A EFETUAR DOAÇÃO DE TERRAS PARA O FRIGORÍFICO LTDA”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLIDER, Estado de Mato Grosso, aprovou e eu, NELSON GUEDES, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar ao (frigorífico) GRANJA FRANGO FORTE, empresa privada, sediada neste Município de Colider, uma área de terras de 05 (cinco) hectares destacado de área maior com 359,873 hectares, do 100 hectares pertencem a Prefeitura Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso.

CAMINHAMENTO

Partindo-se do Marco M-01, segue-se caminhamento pela Rodovia MT 320, com AZ – 169 40 22, na distância 100,00 mts, até encontrar o M-02, daí segue caminhamento divisando com terras da Prefeitura Municipal de Colider, com AZ-259 50 33, na distância 500 até encontrar Marco M-03, segue caminhamento divisando com terras do SR. JOÃO CARLOS CALVI, com as AZ 79 50 33, na distância de 500 mts até encontrar o Marco M-01, ponto da demarcação.

Parágrafo Único – A citada área destina-se a construção destina-se a construção e funcionamento da GRANJA FRANGO FORTE LTDA.

Artigo 2º - A donatária terá prazo de 30 (trinta) dias a partir da aprovação desta Lei a entrar ao Poder Executivo Municipal de Colider, todos os documentos referentes a GRANJA FRANGO FORTE LTDA, tais como CGC, inscrição Estadual, Contrato Social, Projeto Arquitetônico completo, da Obra, outros documentos necessários, para a elaboração do contrato de doação e Projeto Arquitetônico completo da obra.

Parágrafo 1º - A documentação que se refere o caput, também deverá ser encaminhado no mesmo prazo ao Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo 2º - O descumprimento do que impõe o caput importará em renúncia a doação e sua revogação.

Artigo 3º - A donatária terá o prazo de 12 (doze) meses para iniciar as atividades de abate, com capacidade de no mínimo 12.000 frangos/mês.

Artigo 4º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a efetuar a limpeza do terreno, terra planagem e aterros.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de Setembro de 1994.

Nelson Guedes
Prefeito Municipal